



GOVERNO DO PARÁ



RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 005/2019

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº. 6.063 de 25 de julho de 1997, combinadas com a Lei nº. 8.934 de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 1.800 de 30 de Janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que compete a Junta Comercial o assentamento de usos e práticas mercantis, na forma do art. 8º, VI da lei 8.934/1994;

CONSIDERANDO o que determina a IN-DREI 48/2018, com alteração realizada pela IN-DREI 51/2018;

CONSIDERANDO o Parecer nº 153/2019-PRO e o poder regulamentar da Administração Pública;

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº. 6.063 de 25 de julho de 1997, combinadas com a Lei nº. 8.934 de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 1.800 de 30 de Janeiro de 1996, e,

CONSIDERANDO o parecer nº 153/2019-PRO e o poder regulamentar da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º A Junta Comercial do Estado do Pará utilizará as listas de exigências anexas a IN-DREI nº 48/2018, para os tipos societários ali contemplados, sendo vedado ao agente administrativo formular exigência não prevista na lista.

Art. 2º Nos casos em que o agente administrativo competente verificar que o ato societário não pode ser arquivado, em razão de expressa vedação legal não prevista na lista de exigências, antes da decisão, submeterá a questão a Presidência, que após ouvida a Procuradoria competirá formular, em caráter excepcional, exigência não relacionada na lista.

Parágrafo único: Nesses casos, o agente administrativo deverá fundamentar a exigência que entende devida de forma clara, indicando qual o dispositivo normativo tido por violado.

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – 66060-281 Fone: (091) 3217-5800
Fax: 091-3217-5840. Endereço Eletrônico: jucepa@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com





GOVERNO DO PARÁ



Art. 3º Todos as exigências deverão ser apontadas pelo agente administrativo na primeira oportunidade e, sempre que possível, o processo, quando em retorno de exigência, poderá ser distribuído ao mesmo agente administrativo que o analisou na primeira oportunidade.

§1º Identificada situação de contrariedade à lei apenas em segunda exigência, não identificada na primeira exigência, deve-se arquivar o processo ser for vício sanável, anotando a situação em bloqueio administrativo para ser sanada na próxima oportunidade.

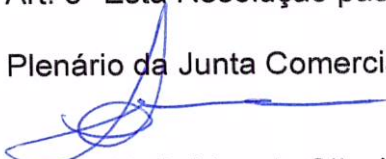
§ 2º Na situação acima apontada, identificado que se trata de vício insanável, deve-se submeter a questão para análise do superior imediato, que, se for o caso, após parecer da Procuradoria, poderá formular exigência excepcional, passando o processo em questão a ter prioridade de tramitação e cabendo a Secretaria-Geral dar ciência do fato ao Colegiado de Vogais.

§3º Caso o interessado promova inclusões, alterações ou exclusões em seu pedido inicial sem conexão com as necessárias para cumprimento das exigências, será considerado como novo pedido, sendo devidos os recolhimentos dos preços dos serviços correspondentes ao novo pedido.

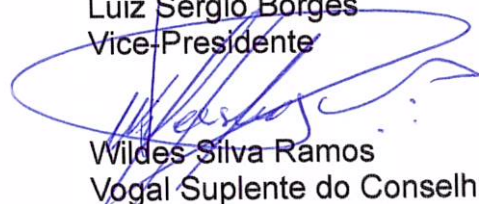
Art. 4º Erros formais que não deem ensejo a prejuízo as partes e que tenham alcançado a sua finalidade essencial, a exemplo de erros de digitação, quando for possível identificar a informação correta, deverão ser desconsiderados.

Art. 5º Esta Resolução passa a vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.

Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará em 07 de março de 2019.


Cilene M. Sabino de Oliveira
Presidente


Luiz Sergio Borges
Vice-Presidente


Wildes Silva Ramos
Vogal Suplente do Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRC/PA


Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – 66060-281 Fone: (091) 3217-5800
Fax: 091-3217-5840. Endereço Eletrônico: jucepa@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com






GOVERNO DO PARÁ

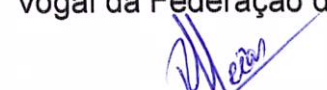



Kleber A. da C. Mourão
Vogal do Conselho Regional de Economia do Pará – CORECON/PA

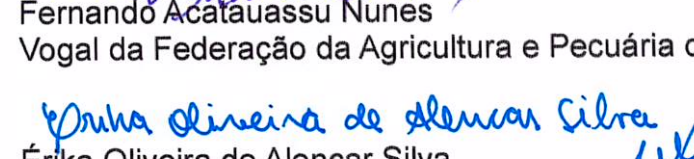

Mauro dos Santos Leônidas
Vogal da Associação Comercial do Estado do Pará – ACP/PA

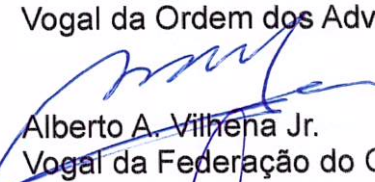

João Batista Souza de Carvalho
Vogal da União Federal

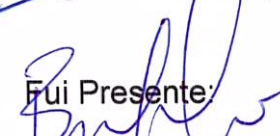

Antônio Ferreira Filho
Vogal da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Pará – FCDL/PA


Rita de Cássia Arêas dos Santos
Vogal da Federação das Indústrias do Pará - FIEPA


Fernando Acatauassu Nunes
Vogal da Federação da Agricultura e Pecuária do Pará - FAEPA


Érika Oliveira de Alencar Silva
Vogal da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Pará – OAB/PA


Alberto A. Vilhena Jr.
Vogal da Federação do Comércio do Estado do Pará - FECOMERCIO


Fui Presente:
Breno Lobato Cardoso
Procurador-Chefe